



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades**

Exmº Senhor

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Lisboa, 26 de agosto de 2022

ASSUNTO: Negociação coletiva referente à regulamentação prevista no Artigo 161º do Decreto-Lei nº 53/2022, de 12 de agosto – Requisitos de formação científica para a seleção de docentes em procedimentos de contratação de escola.

SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A, 1600-170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu parecer relativo ao documento mencionado em epígrafe.

NOTAS INTRODUTÓRIAS:

- As dificuldades atuais no recrutamento e seleção de docentes profissionalizados para o sistema público de ensino, com maior incidência em certos grupos disciplinares, e em algumas regiões do País, resulta, fundamentalmente, da ausência de uma perspetiva sistémica e integrada de planeamento educativo por parte do Ministério da Educação, e, sobretudo, pela negação continuada do poder político em implementar medidas objetivas e efetivas de valorização da profissão docente.

- Por isso, entende o SPLIU, que o problema, absolutamente escamoteável, da falta de professores com formação científica e pedagógica nas escolas públicas, é eminentemente estrutural, e não conjuntural, motivo pelo qual se considera que o mesmo não terá uma resolução adequada com medidas avulsas tendentes à facilitação do exercício da docência por parte de outros licenciados ou mestres pós-Bolonha, sem evidente vocação para a lecionação.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

- O SPLIU está convicto que os avós de hoje com netos em idade escolar não quererão que o sistema público de ensino em Portugal regresse aos tempos idos do pós-revolução do 25 de Abril de 1974, em que muitos jovens, alguns com apenas o ensino secundário realizado, ou com licenciaturas em áreas tão diversas como as engenharias, economia, gestão, farmácia..., se tornaram professores da noite para o dia, com nocivas consequências para o percurso escolar de muitos alunos, no que à qualidade formativa se refere em áreas disciplinares nucleares.

- Não parece a esta estrutura sindical independente que exista falta de vocação ou de aptidão dos jovens que concluem o ensino secundário pela profissão docente. Mas, com toda a probabilidade, existirá sim, uma representação negativa do papel do professor, do desprestígio social e profissional crescente, da vulnerabilidade no exercício de funções, da falta de atratividade de uma carreira que seja motivadora em vários aspetos, com particular e principal destaque, para o desfalcado estatuto remuneratório e respetiva progressão numa carreira pejada de dificuldades e obstáculos.

- O SPLIU não pretende sequer admitir, por mera hipótese, que o exercício da docência por parte de licenciados ou mestres pós-Bolonha, sem formação científica plena e adequada aos grupos disciplinares respetivos, e, sobretudo, sem qualquer formação pedagógica, possa ser um elemento gerador de desigualdades formativas determinantes no acesso a oportunidades em várias áreas e domínios da vida futura de crianças e jovens.

SOBRE O PROJETO DE DESPACHO:

- Pelas razões atrás invocadas, por questões de princípio e de estatuto profissional, o SPLIU manifesta-se globalmente contra as regras facilitadoras do acesso ao exercício da docência plasmadas no projeto de Despacho do Ministério da Educação referentes à regulamentação prevista no Artigo 161º do Decreto-Lei nº 53/2022, de 12 de agosto – Requisitos de formação científica adequada às áreas disciplinares dos



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

diferentes grupos de recrutamento para a seleção de docentes em procedimentos de contratação de escola.

- Todavia, porque importa dar uma resposta circunstancial a um problema que urge mitigar, o SPLIU não se opõe, a título excecional, que as regras vertidas, com alguns acertos, no projeto do Despacho em apreço possam ser implementadas, apenas e só pelo período de tempo absolutamente necessário, esperando que por parte do Ministério da Educação exista a predisposição política e técnica para a adoção efetiva de medidas, durante o ano escolar de 2022/2023, que valorizem a profissão docente.

APONTAMENTOS SOBRE O ARTICULADO DO DESPACHO E RESPETIVOS ANEXOS:

1 – Concorda-se com o disposto na alínea a) do nº 1;

2 – Em relação à alínea b) do nº 1, considera-se que a exigência relativa aos requisitos de formação (número de créditos), fixados para os respetivos grupos de recrutamento no anexo ao despacho, deverá ser maior, e, salvo exceções devidamente justificadas e sustentadas, o número de créditos para todos os grupos de docência deverá ter como referência 120 unidades na formação científica.

Salvo razões não descortináveis à priori pelo SPLIU, colocam-se em interrogação os motivos relativos a algumas diferenciações constatáveis em grupos de recrutamento, cuja matriz científica é a mesma. Indica-se, a título de exemplo, o que se verifica em relação ao Grupo 120, com a exigência de 80 créditos em Inglês, em contraponto com a exigência de apenas 60 créditos em Inglês no Grupo 330.

3 – No que se refere ao nº 2, o SPLIU defende que o mesmo seja retirado do documento, pois a situação de excecionalidade prevista sobre a exceção que configura o projeto de Despacho, é demasiadamente excecional, configurando tal possibilidade um facilitismo insustentável de acesso à lecionação.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

4 – Parece ao SPLIU que a medida avulsa vertida no projeto de Despacho, facilitadora do recrutamento de pessoas com alguma formação científica e sem formação pedagógica para a lecionação através da contratação de escola, deverá ser consequente por parte do Ministério da Educação, e, por isso, esta estrutura sindical independente não se opõe a que seja aberta uma janela de oportunidade circunscrita, que possibilite, aos indivíduos que estejam verdadeiramente interessados em serem professores, o completamento da formação científica exigível e a necessária e imprescindível formação pedagógica, através de um modelo idêntico à profissionalização em serviço.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Direção Nacional do SPLIU
O Vice-Presidente

(António Carlos Simão Ramos)